



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Aquisição de luminárias de LED através de Registro de Preços.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O município não possui registro de preços para luminárias em LED, apenas lâmpadas de vapor de sódio, essas são extremamente poluentes para o meio ambiente após o descarte e consomem, em média, até 75% mais energia elétrica do que as lâmpadas com tecnologia LED. O município tem como objetivo fazer a troca em toda a extensão do município das lâmpadas de vapor de sódio para luminárias de LED na medida em que surgir necessidade de troca das lâmpadas antigas. Além disso, a presente aquisição e instalação das luminárias de LED trará mais segurança aos moradores e visitantes e também contribuirá com a economia de energia elétrica para nossa cidade.

3. OBJETO:

3.1. O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição de luminárias de LED para o município, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas neste termo de referência e seus anexos.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO: Conforme especificações mínimas estabelecidas no ANEXO II – RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

5.1. Arrematante apresentar 3 amostras dentro de 3 dias úteis;

5.2. As luminárias têm que ser de fabricação nacional;

5.3. Apresentar os laudos:

LM80 do LED;

Ensaio emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO;

Certificado emitido pelo organismo certificador de produtos;

Catálogo do DPS;

Documento que ateste o registro junto ao INMETRO;

Catálogo das luminárias.

6. GARANTIA:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

6.1. Certificado de garantia emitido pelo fabricante da luminária em nome da prefeitura de Xangri-Lá.

6.2. Garantia de 60 meses;

7. ENTREGA E PRAZOS:

7.1. A entrega deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias a partir da emissão da nota de empenho e primeiro contato com a contratada por parte da contratante;

7.2. O produto será entregue na cidade de Xangri-Lá/RS em local a ser acordado entre a contratada e a contratante conforme necessidade do Município.

8. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

8.1. A habilitação será verificada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante.
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- h) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal (de tributos gerais) da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante.
- i) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- j) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- k) Declaração de menores conforme disposto no Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, e no Art. 27, V da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854/99, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá**

8.2. Os documentos exigidos para a habilitação deverão estar assinados preferencialmente de forma digital e serão pré-requisito para a efetiva contratação.

8.3. Os documentos exigidos no item 6.1 deverão possuir prazo de vigência que compreenda a data da efetiva contratação, bem como deverão ser atualizados quando do pagamento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrita no termo de referência e seus anexos, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele;

9.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

9.3. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

9.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

9.5. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

9.6. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do objeto do Contrato;

9.7. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

9.8. Cumprir os prazos de entrega estabelecidos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 10.5.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de entrega do objeto;
- 10.6.** Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 10.7.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

010501	Obras
15.452.0010.2029.0000	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.3.90.30.26	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
010601 – TURISMO	
04.122.0001.2138.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO	
3.3.90.30.26 – MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	

13.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e autorização da respectiva Secretaria;

13.2. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;

13.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência;

13.4. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

Cristóvão Ribeiro
Secretário de Turismo



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

3237D117A44E4CB7A3405C42AA3C5C96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: SANDRO ALEX DOS SANTOS em 20/01/2023 16:24:12

CPF:***.***-530-68

Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/3237D117A44E4CB7A3405C42AA3C5C96>



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

5E90DBBE124549C48AA42C9A9BF649E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: CRISTOVÃO WOLFF RIBEIRO em 02/02/2023 15:20:39
CPF:***.***-480-59
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: SANDRO ALEX DOS SANTOS em 27/02/2023 13:49:01
CPF:***.***-530-68
Unidade certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E90DBBE124549C48AA42C9A9BF649E3>